



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 173/11 - GP

## Lei Complementar 23/11

Dispõe sobre: procede alteração na Lei Complementar 02/2006 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** - Fica excluído no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 02/2006, descrição/Especificação dos Empregos Permanentes, para o cargo de Chefe da Divisão de Informática e Processamento de Dados como requisito para provimento, o ensino médio completo, permanecendo como requisito o curso técnico específico Completo.

**Art. 2º** - Em decorrência do contido no artigo anterior, passa a ter a redação que segue, a especificação para o provimento do cargo de Chefe da Divisão de Informática e Processamento de Dados, constante do Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 02/2006:

<b>Chefe da Divisão de Informática e Processamento de Dados</b>	
<b>I</b>	<b>Descrição sintética</b> Exerce funções de chefia, comandando e dirigindo a Divisão.  Desempenha atividades de organização de tarefas referentes a Divisão, fazendo levantamentos para melhor adequação dos serviços públicos prestados. Elabora relatórios periódicos de avaliação de desempenho dos servidores subordinados, com lotação na Divisão.
<b>II</b>	<b>Atribuições típicas</b> <b>I. Desenvolve as diretrizes e os objetivos definidos pela direção do Departamento, a serem alcançados pela Divisão;</b> <b>II. Estabelece planos e programas, submetendo-os à aprovação do Diretor do Departamento, para posterior desenvolvimento;</b> <b>III. Emite pareceres acerca dos documentos de sua Divisão, submetendo-os para aprovação do Departamento, quando for o caso;</b> <b>IV. Desenvolve, implanta e dá manutenção às redes internas de dados e aos sistemas digitais e microprocessados;</b> <b>V. Implanta, instala e provê manutenção das máquinas e equipamentos dos Departamentos</b> Desempenha outras atividades estabelecidas pelo Diretor do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>Departamento, de acordo com os documentos e atos administrativos específicos.</b>
III	<b>Requisitos para provimento</b> Ensino Médio Completo com Curso Técnico Específico

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº 02/2006 com a alteração ora aprovada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de março de 2011

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal